



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2330 de 19/07/2000

LEI Nº 1.944

Data: 04 de julho de 2000.

Súmula: Inclui a Meta e Prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui Meta e Prioridade nº 66 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847/99 para o exercício financeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Criar e manter o Fundo Municipal de Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento da cultura.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal